

Projeto de Lei nº 024/2023, de 25 de maio de 2023.

*“Altera o padrão de Categorias Funcionais, altera valor de vencimento de Padrão, extingue cargos, aproveita servidores, altera atribuições dos cargos, e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Padrão do cargo de Agente de Unidade Sanitária – Padrão 2, do quadro de provimento efetivo, art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999, para o Padrão 1.

**Art. 2º** - Altera o Padrão de vencimento do cargo de Servente – Padrão 1, do quadro de provimento efetivo, art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999, para o Padrão 2.

**Art. 3º** - Altera o Padrão de vencimento do cargo Atendente de Creche – Padrão 2, do quadro de provimento efetivo, art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999, para o Padrão 3.

**Art. 4º** - Altera o valor de vencimento dos Padrões 1 e 2, do quadro de provimento efetivo, art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999, passando ter os seguintes valores:

<b>Padrão</b>	<b>Classe A</b>	<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>	<b>Classe D</b>
1	1.648,24	1.768,32	1.899,28	2.014,16
2	1.798,24	1.933,10	2.078,09	2.233,94

**Art. 5º** - Extingue o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, Padrão 4, criado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999.

**Art. 6º** - Os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Administrativo Auxiliar serão aproveitados no cargo de Agente Administrativo, Padrão 6, do

quadro de provimento efetivo, art. 3º da Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999, a partir da entrada em vigor da Presente Lei.

Parágrafo único – Ficam mantidas as classes em que os servidores atingidos pelo *Caput* deste artigo estejam atualmente enquadrados.

**Art. 7º** - As atribuições dos cargos de Atendente de Unidade Sanitária e Borracheiro são os que constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.636/2023, de 29 de março de 2023.

**Art. 8º** - As atribuições dos cargos de Servente, Operário, Atendente de Creche e de Agente Administrativo são os que constam no ANEXO, parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

Francisco David Frighetto  
Prefeito Municipal

## **ANEXO**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO: 06

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa do Poder Executivo Municipal; realizar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras, Licitações, Gestão de Contratos, Patrimônio e Empenhos; elaborar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos servidores do Poder Executivo, inclusive quanto à gestão do sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores; coordenar e acompanhar o estágio probatório dos servidores, inclusive quanto à avaliação especial de desempenho do estágio probatório; elaborar e coordenar a política de capacitação funcional dos servidores, além de promover ações de valorização dos mesmos; ser responsável pelo regime disciplinar dos servidores, nos termos do Estatuto, dando suporte e coordenando as ações da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo; ser responsável pelo sistema de controle de pessoal do Poder Executivo; analisar contratos de prestação de serviços e garantir sua legalidade e fiel cumprimento; manter atualizados os registros e atualizados os programas e arquivos das diversas secretarias que fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo; oferecer suporte ao superior imediato na elaboração de relatórios gerenciais da área administrativa; orientar e coordenar as atividades da comissão de licitações do Poder Executivo, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos; controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; redigir quando designado, memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, portarias, projetos de leis, leis e decretos; efetuar a entrega de correspondências, malotes e outros tipos de documentos em unidades administrativas do Poder Executivo; operar equipamentos, programas e sistemas de informática nas diversas unidades administrativas; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; exercer outras atividades e tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 37 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos.

## ANEXO

### CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO: 03

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais e **culturais** da creche; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal como: tomar banho, trocar fraldas e roupas, escovar os dentes; auxiliar a criança na alimentação, preparar e servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; receber e acompanhar as crianças até o portão de entrada da creche; proporcionar um ambiente agradável para a hora do sono dos bebês e de outras crianças; cumprir o horário conforme estabelecido para o bom andamento da creche; **participar de programas de capacitação; participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças; participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; dominar noções primárias de saúde; ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com crianças portadoras de necessidades especiais;** executar outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: comprovada aptidão no trato com crianças.

## ANEXO

### CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder aberturas de valas; **auxiliar no preparo de argamassa, no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas, meios-fios e tubos de concreto; construir caixas de bocas-de-lobo;** efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprias municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; **zelar pela conservação e limpeza do Cemitério Público Municipal,** auxiliar serviços de jardinagem; auxiliar em tarefas de construção em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de parques e praças; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; manejar instrumentos agrícolas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados; realizar medição de água por foto leitura e/ou rádio frequência; **realizar a leitura d'água dos hidrômetros da rede municipal de abastecimento de água; construir caixas de bocas-de-lobo; auxiliar no preparo de tintas e execuções de tarefas relativas à pintura de meios-fios;** executar outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

## ANEXO

### CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; **auxiliar na limpeza do Cemitério Público Municipal e Casa Mortuária**; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene; programar e diversificar a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos, inclusive para a preparação e distribuição da alimentação escolar, organizando espaços para distribuição da alimentação escolar; **participar de treinamento adequados, contando com apoio de uma nutricionista, para o planejamento e monitoramento de suas atividades; receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda; controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, controlando entrada e saída, data de validade dos alimentos**; tais atribuições deverão ser desempenhadas em todas as repartições públicas municipais; executar outras tarefas correlatas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

## JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para alterar o padrão de determinadas categorias funcionais; alterar o valor do Padrão de vencimento dos Padrões 1 e 2, previstos na Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999; extinguir o cargo de Agente Administrativo Auxiliar e para aproveitar servidores do cargo extinto no cargo de Agente Administrativo.

O presente projeto diante do já exposto visa ainda, reconhecer e valorizar os servidores como processo de motivação individual e de equipe para a realização dos serviços públicos prestados aos antagordenses de forma cada vez melhor e mais eficiente e contribuir para a realização e aperfeiçoamento profissional do servidor; aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade.

As modificações, objetos deste Projeto de Lei, já foram propostas em projetos de leis enviadas recentemente a esta casa, sendo que parte das propostas apresentadas foram suprimidas através de emenda desta colenda corte, inclusive com o envio ao executivo de propostas de mudanças as quais ajustamos para serem analisadas e aprovadas.

Justificativas para cada categoria funcional:

**Atendente de Unidade Sanitária:** o Projeto visa apenas alterar o Padrão do cargo. Passando do Padrão 2 para o Padrão 1. Não haverá nenhuma alteração no valor do vencimento do servidor. O cargo atualmente está ocupado por apenas uma servidora que já possui requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Não haverá nenhum impacto financeiro com a alteração de Padrão.

**Servente, Operário e Borracheiro:** O desemprego no Brasil cresceu no trimestre entre dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Anta Gorda vive uma realidade bastante diferente, não falta emprego. Há mais oferta que procura. Gerando como consequência uma pressão pela alta de salários. Na esfera da Administração Pública isto também ocorre. Na realização de Processos Seletivos para preenchimento de vagas sempre há defasagem de candidatos. Motivo: os salários fixados no Quadro de cargos e vencimentos do Município são pouco atrativos. Principalmente em categorias funcionais onde os Padrões de vencimentos são mais baixos, como é o caso dos cargos de Operário e Servente.

Nos últimos Processos Seletivos para preencher a vacância de cargos de Servente e Operário foram oferecidas 08 (oito) vagas para Operário e 09 (nove) vagas para Servente. Inscreveram-se 08 (oito) candidatos para Operário e 18 (dezoito) para Servente. No caso das serventes das 18 (dezoito) inscritas apenas 10 (dez) compareceram para fazer a prova no Processo Seletivo. Foram contratados 08 (oito) Operários dos quais 02 (dois) já requereram exoneração. Já para preenchimento das vagas de Servente das 09 (nove) vagas oferecidas apenas 08 (oito) candidatas foram aprovadas, destas 02 (duas) já requereram exoneração. É um processo que vem se repetindo há vários anos. São oferecidas diversas vagas, mas nem sempre são preenchidas. Candidatos se apresentam para participar do certame, mas no dia da prova alguns não comparecem. As vezes até participam do Processo Seletivo, são aprovados, tomam posse, entram em exercício, mas devido ao salário não ser atraente acabam pedindo exoneração do cargo. Quando começam a trabalhar, ficam um mês e solicitam exoneração. Geralmente o motivo é sempre o mesmo baixo salário recebido para exercer as funções do cargo.

Hoje o valor da hora trabalhada de um servidor ocupante do cargo de Servente é de R\$ 7,14 ( sete reais e catorze centavos). Se este mesmo trabalhador atuar como Diarista perceberá em média R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada. Supondo que este mesmo profissional faça apenas 50% da mesma carga horária de uma Servente que é de 200 horas por mês receberá um salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O mesmo acontece com o servidor ocupante do cargo de Operário que recebe por mês na classe inicial R\$ 1.648,24 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), enquanto que se for para o serviço informal exercendo funções semelhantes ao do cargo recebe um salário diário em torno de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Trabalhando em média 20 (vinte) dias terá um salário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ainda por ocasião do Projeto de Lei 018/2023, o Departamento de Pessoal da fez uma pesquisa com Municípios vizinhos para fazer um comparativo de salários. Como temos municípios vizinhos onde a população varia de 2.500 até 23.000 habitantes usamos como base o Município de Encantado que possui uma renda per capita idêntica ao do nosso município, ambos em torno de R\$ 40.000,00, conforme IBGE 2020. O vencimento do cargo de Operário daquele município é de R\$ 1.964,72 (mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e o cargo de Servente é de R\$ 1.828,22 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos). Atualmente os vencimentos dos mesmos cargos em nosso município são de R\$ 1.648,24 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro



centavos), e de R\$ 1.429,85 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente.

Quanto ao recém criado cargo de Borracheiro, entendemos que o mesmo deva perceber valores salariais idênticos aos dos Operários e Serventes por possuir as mesmas especificações destas as categorias funcionais.

Como estamos próximos da realização de Concurso Público estamos propondo as alterações, baseados nos fundamentos acima, dos valores de vencimento de salários, bem como incluindo novas atribuições que foram incorporadas nas tarefas diárias destas categorias funcionais.

**Atendente de Creche:** A alteração do Padrão visa dar incentivo a esses profissionais que trabalham junto a Escola de Educação Infantil e exercem suas funções atendendo crianças, apresentando características idênticas a dos professores lotados na escola de Educação Infantil, além de possuírem como exigência para o ingresso o Ensino Médio completo, diferentemente dos cargos do Padrão 2 que exigem apenas ensino fundamental incompleto, além disso, exige destes uma busca constante para agregar conhecimentos a serem realizados em suas rotinas diárias e para o desenvolvimento das crianças.

Hoje uma Atendente de Creche tem uma maior co-participação junto aos professores em sala de aula e em reuniões com pais e responsáveis; deve ter um maior domínio de noções primárias de saúde; ajuda nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com alunos portadores de necessidades especiais e acompanha alunos e professores em atividades culturais programadas pela unidade, tarefas estas incluídas nas atribuições do cargo.

Para fins de comparativo, as tabelas abaixo, com Padrões 1, 2 e 3, e cargos onde ocorreram algum tipo de modificação, servirão de referencia para os nobres edis terem um comparativo de valores antes e após este Projeto de lei:

**Quadro de Cargos de provimento efetivo com seus padrões de vencimento Lei nº 1149/1999 até Lei nº 2.636/2023**

<b>Padrão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classe A</b>	<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>	<b>Classe D</b>
1	Servente	1.429,85	1.539,08	1.659,08	1.779,27
2	Atendente de Unidade Sanitária Borracheiro Operário Atendente de Creche	1.648,24	1.768,32	1.899,28	2.041,16

**Quadro de Cargos de provimento efetivo com seus padrões de vencimento proposto por este Projeto de Lei**

<b>Padrão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Classe A</b>	<b>Classe B</b>	<b>Classe C</b>	<b>Classe D</b>
1	Atendente de Unidade Sanitária	1.648,24	1.768,32	1.899,28	2.041,16
2	Servente Borracheiro Operário	1.798,24	1.933,10	2.078,09	2.233,94
3	Atendente de Creche	1.855,69	1.996,47	2.143,79	2.303,07

Visa, ainda o presente Projeto de Lei extinguir o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, Padrão 4, criado pela Lei Municipal nº 1149/1999, de 23 de novembro de 1999 e aproveitar os atuais servidores efetivos ativos ocupantes do cargo de Agente Administrativo Auxiliar no cargo de Agente Administrativo.

Recentemente através da Lei Municipal nº 2.636/2023, foram criados três novos cargos de Agente Administrativo. Atualmente possuímos 8(oito) cargos criados para o cargo de Agente Administrativo e 5(cinco) cargos criados para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar. Totalizando entre os dois cargos 13 (treze) cargos criados. Extinguindo o cargo de Agente Administrativo Auxiliar passaremos a ter 8 (oito) cargos criados, número mais próximo da atual realidade e necessidade de cargos criados. Aproveitando os 3 (três) servidores efetivos que atualmente ocupam o cargo de Agente Administrativo Auxiliar reduziremos o número de vagas abertas e custos conforme Impacto Financeiro, anexo.

Estamos ainda unificando as atribuições dos cargos, uma vez que na descrição dos mesmos, constata-se que as funções dos mesmos encontram-se perfeitamente abarcada nas definições das atribuições do cargo de Agente Administrativo Auxiliar e Agente Administrativo, havendo correlação das funções que se comunicam entre si.

Pelo acima exposto, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres pares desse colendo Poder Legislativo.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**EXTINÇÃO DE CARGO**

**Cargo: Agente Administrativo Auxiliar**

Vencimento Básico: R\$ 2.152,52  
Numero de Vagas: 5

	Vencimento x nº vagas
Vencimento Básico	R\$ 10.762,60
Insalubridade 20%	R\$ -
Encargos patronais (21%)	R\$ 1.506,76
Encargos patronais (30,20%)	R\$ 3.250,31
13º Proporcional	R\$ 896,88
Encargos 13º prop.	R\$ 188,35
Férias Proporcionais	R\$ 896,88
1/3 Férias Prop.	R\$ 298,96
Economia com extinção do cargo	R\$ 17.800,74

**ALTERAÇÃO DE PADRÃO E DE VENCIMENTOS**

**Cargo:** **Servente**  
Vencimento Básico atual: R\$ 1.429,85  
Vencimento Básico Projeto de Lei: R\$ 1.798,24  
Diferença de vencimentos: R\$ 368,39  
Numero de Vagas: 20

	Dif. de Vcto x Nº vagas x Prazo em R\$
Vencimento Básico	R\$ 7.367,80
Insalubridade 10%	R\$ 736,60
Encargos patronais (14%)	R\$ 1.134,62
Encargos patronais (30,20%)	R\$ 2.447,53
13º Proporcional	R\$ 675,37
Encargos 13º prop.	R\$ 298,51
Férias Proporcionais	R\$ 7.367,80
1/3 Férias Prop.	R\$ 2.455,93
<b>Projeção de Despesas</b>	<b>R\$ 22.484,16</b>

<b>Cargo:</b>	<b>Atendente de Creche</b>		
Vencimento Básico atual:	R\$		1.648,24
Vencimento Básico Projeto de Lei:	R\$		1.855,69
Diferença de vencimentos:	R\$		207,45
Numero de Vagas:			16
Prazo:			1

	Dif. de Vcto x Nº vagas x Prazo em R\$	
Vencimento Básico	R\$	3.319,20
Insalubridade 20%	R\$	663,84
Encargos patronais (14%)	R\$	557,63
Encargos patronais (30,20%)	R\$	1.202,88
13º Proporcional	R\$	331,92
Encargos 13º prop.	R\$	146,71
Férias Proporcionalis	R\$	3.319,20
1/3 Férias Prop.	R\$	1.106,40
<b>Projeção de Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>10.647,77</b>

<b>Cargo:</b>	<b>Operário</b>		
Vencimento Básico atual:	R\$		1.648,24
Vencimento Básico Projeto de Lei:	R\$		1.798,24
Diferença de vencimentos:	R\$		150,00
Numero de Vagas:			20
Prazo:			1

	Dif. de Vcto x Nº vagas x Prazo em R\$	
Vencimento Básico	R\$	3.000,00
Insalubridade 10%	R\$	300,00
Encargos patronais (14%)	R\$	462,00
Encargos patronais (30,20%)	R\$	996,60
13º Proporcional	R\$	275,00
Encargos 13º prop.	R\$	121,55
Férias Proporcionalis	R\$	3.000,00
1/3 Férias Prop.	R\$	1.000,00
<b>Projeção de Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>9.155,15</b>

<b>Cargo:</b>	<b>Borracheiro</b>		
Vencimento Básico atual:	R\$	1.648,24	
Vencimento Básico Projeto de Lei:	R\$	1.798,24	
Diferença de vencimentos:	R\$	150,00	
Numero de Vagas:			1

	Dif. de Vcto x Nº vagas x Prazo em R\$	
Vencimento Básico	R\$	150,00
Insalubridade 10%		
Encargos patronais (14%)	R\$	21,00
Encargos patronais (30,20%)	R\$	45,30
13º Proporcional	R\$	12,50
Encargos 13º prop.	R\$	5,53
Férias Proporcionais	R\$	150,00
1/3 Férias Prop.	R\$	50,00
<b>Projeção de Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>434,33</b>

<b>(+) Elevação de Vencimentos</b>	<b>Impacto mensal</b>	
Servente 40H - 20 cargos	R\$	22.484,16
Borracheiro 40H- 01 cargo	R\$	434,33
Operário 40H - 20 cargos	R\$	9.155,15
Atendente de Creche 40H - 16 cargos	R\$	10.647,77
<b>(+) Total de despesas com alterações propostas</b>	<b>R\$</b>	<b>42.721,41</b>
<b>(-) Extinção de Cargos (Ag. Adm. Aux)</b>	<b>R\$</b>	<b>17.800,74</b>
<b>(+) TOTAL (DESPESA)</b>	<b>R\$</b>	<b>24.920,67</b>

Total do impacto financeiro mensal com a alteração de vencimentos, padrões e extinção de cargo: R\$ 24.920,67 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Anta Gorda RS, 25 de maio de 2023.

Rovani Malaggi  
Agente Administrativo Auxiliar